



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO BÁSICO

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na Prestação dos serviços de licença e sessão de direito de uso de software integrado (Portal da Transparência) para atender as necessidades do Município de Trizidela - MA.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. O objeto deste Projeto Básico refere-se aos serviços de locação de software de gerenciamento do website da Prefeitura de Trizidela do Vale/MA, visto que existe a necessidade de fazer a divulgação institucional e deixar disponíveis todas as informações de portarias, decretos, licitações, bem como o acesso e disponibilidade das informações e prestações de contas no Portal da Transparência, respeitando o Princípio da Publicidade e atendendo o que diz a Lei de Acesso à informação e demais legislação vigentes.

3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	Prestação de Serviço de locação de sistema de gerenciamento e controle do portal Oficial da Prefeitura para gerir informações de licitações, convênios, decretos, leis, frota de veículos, guia, da cidade, notícias, ESIC e Ouvidoria e LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a Lei Nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação. A Diário: Gerenciamento eletrônico, geração e publicação automatizada.	MÊS	10	1.320,00	13.200,00

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO, VALOR TOTAL ESTIMADO E PARÂMETRO DA PESQUISA DE PREÇOS

4.1 A licitação utilizará como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL

4.2 O valor total estimado de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) teve como parâmetro a média obtida das coletas de preços no mercado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência da contratação pretendida será 10 (dez) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Podendo ser prorrogado, se for de interesse das partes, através de Termo Aditivo.

6. ENTREGA E PRAZOS

6.1 O fornecimento deve ser dentro dos parâmetros estabelecidos e ainda como as recomendações aceitas.

6.2 O fornecimento deverá ser prestado na Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, com endereço localizado na **Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão, CEP: 65.727-000**. Conforme nota de empenho, sendo recebidos e conferidos pelo servidor designado, no horário de expediente, das 08h às 12h, devendo o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

6.3 Os serviços incluindo a instalação e configuração serão executados em no máximo 10 (dez) dias corridos a partir da emissão da ordem de serviço.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado á empresa contratada através de ordem Bancária em conta corrente, indicada pelo licitante vencedor, mensalmente em até 30 dias consecutivos do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's (INSS, FGTS, etc.) devidamente atualizadas.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0218 Secretaria Municipal de Administração

FUNÇÃO: 04-Administração

SUB-FUNÇÃO: 122-Administração Geral

PROGRAMA: 0082- Gestão Política Administrativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 Manutenção da Secretaria de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.40.00 – Serv. tecnologia informação/comunic. – PJ

SUBELEMENTO: 3.3.90.40.11 Locação de Softwares

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



113

L

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 0100000000 Recursos Ordinários

9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração do Município de Trizidela do Vale/MA;
- 9.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Administração, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 9.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Administração. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo os produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 9.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento do CONTRATANTE. No caso de subcontratação, fica limitada a mão-de-obra de instalação e manutenção;
- 9.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 9.6. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.7. Reparar e/ou substituir equipamentos, que estiverem na garantia no prazo de 12 (doze) horas contadas a partir do recebimento da reclamação do CONTRATADO pela CONTRATANTE, eventuais falhas que porventura venham a ocorrer na execução dos serviços, ou no caso da impossibilidade da regularização dos serviços neste prazo, manifestar-se justificando as causas da falha de atendimento à solicitação de conserto e estipulando prazo para a normalização dos serviços;
- 9.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando as normas legais, os regulamentos aplicáveis, e as recomendações aceitas pela boa técnica;
- 9.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 9.10. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante;
- 9.11. Comunicar ao responsável pela fiscalização, no endereço indicado pela CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimento julgados necessários;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.12. Encaminhar, mensalmente, TODAS as notas fiscais, para a sede da CONTRATANTE, aos cuidados da Tesouraria, em papel e se possível em meio digital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 10.2. Permitir o acesso de técnicos da CONTRATADA aos locais de instalação dos circuitos contratados, a fim de poderem realizar as instalações ou manutenções necessárias ao funcionamento dos serviços contratados;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- 10.4. Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos;
- 10.5. Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 10.6. Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas no Projeto.
- 10.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento.
- 10.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 10.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.10. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 10.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto.
- 10.13. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de Ato Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS PENALIDADES

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

- 1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:
 - a) Advertência;
 - b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro por cento) se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
 - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; pela recusa de assiná-lo;
 - d) Pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente documento foi elaborado visando propiciar a maior competitividade possível, buscando dotar a Administração Municipal de uma solução essencial à melhoria das condições de trabalho.

13. DA VIGÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

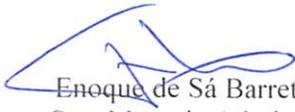
13.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, admitindo a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, fundamentado no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15. DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. A Contratação será fiscalizada por servidor(a) da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, exercendo a função de Fiscal de Contratos.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Projeto Básico e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para realização do procedimento licitatório.

Trizidela do Vale/MA, 01 de março de 2021.


Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
CPF: 651.763.403-72
Portaria nº 02/2021-GP
Responsável pela Elaboração do Projeto Básico